

2 — A atribuição do título de doutoramento europeu coloca as seguintes exigências:

- a) O requerente deve estar inscrito em doutoramento na Universidade do Minho;
- b) O requerente deve ter realizado um período de estudos ou de investigação referente à preparação da tese, com duração não inferior a três meses, numa universidade de um outro país europeu;
- c) O júri das provas deve incluir um membro originário de uma universidade de um outro país europeu;
- d) A existência de dois pareceres positivos relativamente à tese emitidos por outros tantos professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus que não Portugal; estes pareceres devem ser tomados em consideração na primeira reunião do júri, fazendo parte integrante da respectiva acta;
- e) Na prova pública de doutoramento, uma parte da defesa da tese deve ocorrer numa língua oficial da comunidade europeia que não a portuguesa, circunstância que deve ficar explicitada na acta.

3 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, deve ser celebrado protocolo específico entre a Universidade do Minho e a universidade de recepção do doutorando, devendo esta emitir uma certidão comprovativa do trabalho realizado.

#### Artigo 23.º

##### Normas de formatação

Na formatação da tese de doutoramento devem ser atendidas as normas previstas em despacho reitoral, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.

#### Artigo 24.º

##### Revisão do Regulamento

1 — O presente Regulamento pode ser revisto dois anos após a data da sua publicação ou em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho académico.

2 — As alterações ao Regulamento exigem a aprovação por maioria absoluta dos membros do conselho académico.

#### Artigo 25.º

##### Disposições transitórias

Aos candidatos que tenham sido admitidos à preparação de doutoramento em data anterior à da homologação do presente Regulamento aplica-se o regulamento constante do despacho RT-16/2005, de 11 de Abril, salvo se o candidato declarar optar pelo novo regime.

#### Artigo 26.º

##### Revogação

É revogado, a partir da data da entrada em vigor do presente Regulamento, o Regulamento do Grau de Doutor conferido pela Universidade do Minho, objecto do despacho RT-16/2005, de 11 de Abril.

#### Artigo 27.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.

#### Despacho n.º 12 214/2007

Por proposta do conselho académico da Universidade do Minho, é homologado o Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pela Universidade do Minho, anexo a este despacho.

É revogado o despacho RT-19/2005, de 13 de Abril.

O presente despacho entra em vigor após a sua publicação.

23 de Janeiro de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

### Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pela Universidade do Minho

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que estabelece o quadro jurídico da atribuição de graus académicos por parte das instituições de ensino superior, define, com base na adopção do sistema europeu de créditos curriculares (ECTS) e dos três ciclos de formação propostos na Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, os objectivos e as condições para a atribuição do grau de mestre, os quais são assumidos no presente Regulamento.

Nos Estatutos da Universidade do Minho, que contêm as normas fundamentais da sua organização interna, é atribuída ao conselho

académico a definição das políticas científicas e pedagógicas da Universidade, prevendo-se no seu artigo 46.º que os cursos de pós-graduação sejam objecto de regulamentação e gestão próprias, a definir por este órgão.

O presente Regulamento, dando cumprimento ao disposto na lei e nos Estatutos da Universidade, procura responder às actuais aspirações e necessidades da sociedade através da definição de um conjunto de princípios e regras gerais a que deve obedecer a atribuição do grau de mestre pela Universidade do Minho.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre da Universidade do Minho, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos.

#### Artigo 3.º

##### Grau de mestre

1 — O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — O grau de mestre é conferido aos que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos e da aprovação no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos ECTS fixado.

3 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização.

4 — A obtenção do grau de mestre, ou dos créditos correspondentes ao curso de especialização, pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais e institucionais previstos para o efeito.

## CAPÍTULO II

### Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

#### Artigo 4.º

##### Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 — O ciclo de estudos conferente do grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos.

2 — Excepcionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objectivos, o ciclo de estudos conferente do grau de mestre numa

especialidade pode ter 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

3 — No ensino universitário, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

4 — No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional.

5 — A obtenção do grau de mestre referido nos números anteriores, ou dos créditos correspondentes ao curso de especialização referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento, pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais e institucionais previstos para o efeito.

6 — O ciclo de estudos pode ser realizado em regime de tempo parcial, em situações devidamente justificadas, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar os quatro anos de duração.

#### Artigo 5.º

##### Ciclo de estudos integrados conducente ao grau de mestre

1 — O grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrados, com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho, nos casos em que, para o acesso ao exercício de uma determinada actividade profissional, essa duração:

- a) Seja fixada por normas legais da União Europeia;
- b) Resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia.

2 — O acesso e ingresso no ciclo de estudos referido no número anterior rege-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

3 — No ciclo de estudos referido no n.º 1, é conferido o grau de licenciado aos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho.

4 — O grau de licenciado referido no número anterior deve adoptar uma denominação que não se confunda com a do grau de mestre.

5 — O regulamento dos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre deve prever a possibilidade de ingresso no ciclo de estudos referido no n.º 1 por licenciados em área adequada, bem como a creditação neste ciclo de estudos da formação obtida no curso de licenciatura.

#### Artigo 6.º

##### Estrutura do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelos regulamentos, a que corresponde um mínimo de 35 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — Os valores mínimos a que se refere o n.º 1 não se aplicam ao ciclo de estudos integrados a que se refere o artigo anterior.

#### Artigo 7.º

##### Organização e estrutura curricular

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é organizado de acordo com o sistema de créditos.

2 — Os planos de estudo são organizados de acordo com o regime trimestral, semestral ou modular.

3 — Para cada curso são obrigatoriamente fixados:

- a) A área científica do curso;
- b) A duração normal do curso;
- c) O número total de créditos necessário à concessão do grau ou do diploma do curso de especialização;
- d) As áreas científicas obrigatórias e optativas, com indicação dos respectivos créditos;
- e) O plano de estudos, com indicação das unidades curriculares por área científica, o seu regime de escolaridade, a carga horária e o número de créditos a que corresponde.

#### Artigo 8.º

##### Acesso ao ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conferente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo conselho científico da escola como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico da escola como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

#### Artigo 9.º

##### Limitações quantitativas e prazos

1 — O número de vagas em cada especialidade, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos e o período lectivo são fixados por despacho reitoral, sob proposta do conselho científico da escola. Todas as normas de candidatura e funcionamento serão publicitadas através de edital para cada edição e reedição dos cursos.

2 — O disposto no n.º 1 não se aplica ao ciclo de estudos integrados.

## CAPÍTULO III

### Seleção e seriação

#### Artigo 10.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas é efectuada nos Serviços Académicos, através do preenchimento de um boletim de candidatura.

2 — Deverão ainda ser anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão da licenciatura, se for o caso;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

#### Artigo 11.º

##### Seleção, classificação e ordenação dos candidatos

1 — A competência para a seleção dos candidatos, os critérios de seleção e os procedimentos a seguir na classificação e ordenação dos candidatos serão contemplados no regulamento de cada ciclo de estudos.

2 — A competência para a ordenação dos candidatos é cometida à comissão directiva do ciclo de estudos ou aos Serviços Académicos de acordo com o estabelecido no regulamento previsto no número anterior.

3 — Os Serviços Académicos publicitarão as decisões relativas à classificação e ordenação dos candidatos sob a forma de edital.

## CAPÍTULO IV

### Matrículas e inscrições

#### Artigo 12.º

##### Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo fixado no edital.

2 — No caso de desistência expressa da matrícula e inscrição ou de não comparência para realização da mesma, os Serviços Académicos, no prazo de três dias após o termo do período de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocarão para a inscrição o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano lectivo a que se refere o início do curso.

5 — Os alunos inscritos neste ciclo de estudos que, nos prazos legais, não tenham completado a parte curricular ou a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio poderão fazê-lo no âmbito da edição subsequente do mesmo curso, nas condições previstas em regulamento próprio da Universidade.

#### Artigo 13.º

##### Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição

1 — São devidas:

- a) Uma taxa de candidatura, não reembolsável;
- b) Uma taxa de matrícula e propinas pela inscrição no ciclo de estudos.

2 — Os valores das taxas de candidatura e de matrícula e das propinas são fixados anualmente pelo conselho académico.

3 — O valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma actividade profissional, assim como o valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos integrados conducente ao grau de mestre, é fixado nos termos previstos para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

4 — O valor das propinas devidas pela inscrição em tempo parcial equivale à percentagem de ECTS em que o mestrando se inscreve.

## CAPÍTULO V

### Orientação e provas

#### Artigo 14.º

##### Orientação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio

1 — A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto e a realização do estágio é orientada ou co-orientada por um professor ou investigador doutorado da Universidade do Minho, designados pelo conselho científico da escola que também aprovará o plano de trabalhos.

2 — Podem ainda orientar ou co-orientar os trabalhos referidos no n.º 1 professores e investigadores doutorados de outras instituições, bem como especialistas de mérito na área científica, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pelo conselho científico da escola, ouvida a comissão directiva.

3 — Sempre que num curso estejam envolvidas duas ou mais escolas da Universidade, a metodologia de designação do orientador ou co-orientador será definida no respectivo regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Requerimento das provas

1 — O requerimento para a realização das provas, dirigido ao presidente do conselho científico da escola, será acompanhado de:

- a) Seis exemplares da dissertação, do trabalho ou do relatório;
- b) Seis exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Seis exemplares do resumo da dissertação, do trabalho ou do relatório em português e francês/inglês, com a dimensão máxima de uma página;
- d) Dois exemplares da dissertação, do trabalho ou do relatório em formato digital, incluindo o resumo;
- e) Parecer do orientador e do co-orientador, quando exista;
- f) Declaração, emitida pelos Serviços Académicos, comprovativa da aprovação nas unidades curriculares do curso de especialização onde constem as classificações obtidas, se aplicável;
- g) Declaração relativa ao depósito da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio no *repositorium*.

2 — Na formatação da dissertação, do trabalho ou do relatório devem ser atendidas as normas previstas em despacho reitoral, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.

#### Artigo 16.º

##### Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório é nomeado pelo conselho científico da escola, sob proposta da comissão directiva, nos 30 dias posteriores à respectiva entrega.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador e, quando houver, o co-orientador.

3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares de grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico da escola.

4 — O júri será presidido pelo director do ciclo de estudos que poderá delegar esta competência num professor do curso.

5 — Sempre que o júri disser respeito a cursos em que estejam envolvidas duas ou mais escolas da Universidade, a metodologia de nomeação do júri será definida no respectivo regulamento.

#### Artigo 17.º

##### Tramitação do processo

O acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio terá de ocorrer até ao 90.º dia após a sua entrega.

#### Artigo 18.º

##### Regras sobre as provas públicas

1 — A discussão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio só pode ter lugar com a presença de, pelo menos, três membros do júri.

2 — A discussão pública não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

3 — Concluídas as provas, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

4 — Da prova e da reunião do júri é lavrada acta, da qual constarão, obrigatoriamente, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.

5 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

#### Artigo 19.º

##### Atribuição da classificação final

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final considerará as classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto de defesa pública da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tendo em conta os créditos atribuídos a cada componente.

3 — A obtenção do grau exige que a classificação em cada componente seja igual ou superior a 10.

#### Artigo 20.º

##### Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta magistral, na qual é designada a área científica específica e a área de especialização em que eventualmente se estruture.

2 — A emissão da carta magistral é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — A carta magistral, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.

4 — A certidão de curso é emitida até 30 dias depois de requerida.

#### Artigo 21.º

##### Diploma de especialização

A aprovação no curso de especialização confere o direito a um diploma de especialização designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida.

## CAPÍTULO VI

### Gestão do ciclo de estudos

#### Artigo 22.º

##### Órgãos de direcção e gestão do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conferente do grau de mestre é objecto de direcção e gestão próprias através dos seguintes órgãos:

- a) Comissão directiva;
- b) Director.

## Artigo 23.º

**Constituição da comissão directiva**

1 — Constituem a comissão directiva:

- a) O director;
- b) Docentes do ciclo de estudos, em condições a prever no respectivo Regulamento;
- c) Um representante dos alunos por cada ano do curso.

2 — Os membros da comissão directiva são designados pelo conselho científico ou conselhos científicos das escolas envolvidas no ciclo de estudos.

## Artigo 24.º

**Competências da comissão directiva**

1 — Compete à comissão directiva:

- a) Assegurar a gestão corrente dos cursos;
- b) Promover a coordenação entre as unidades curriculares e seminários, estágios e outras actividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar actividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo conselho científico da escola, dos professores orientadores das dissertações, dos trabalhos de projecto ou dos estágios e respectivos relatórios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalhos e informação sobre a sua disponibilidade;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correcções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco das unidades curriculares ou à estrutura curricular;
- f) Avaliar anualmente o funcionamento do ciclo de estudos;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou delegadas pelo conselho científico da escola.

2 — As competências referidas nas alíneas a) a d) e g) são exercidas exclusivamente pelos docentes que integram a comissão directiva.

3 — A comissão directiva reunirá ordinariamente no início e no fim de cada semestre lectivo e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do director ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

## Artigo 25.º

**Director do ciclo de estudos**

1 — O director do ciclo de estudos será um professor catedrático ou associado ou um professor-coordenador ou adjunto de um departamento/escola correspondente a uma das áreas científicas obrigatórias do ciclo de estudos, nomeado ou eleito em condições a prever no respectivo regulamento. Em casos justificados, o director pode ainda ser um professor auxiliar ou um investigador doutorado da Universidade.

2 — Compete ao director do ciclo de estudos:

- a) Representar a comissão directiva;
- b) Coordenar os respectivos trabalhos e presidir às reuniões;
- c) Despachar os assuntos correntes;
- d) Exercer as competências gerais que lhe forem delegadas pela comissão directiva.

## Artigo 26.º

**Órgãos de direcção e gestão do ciclo de estudos integrados**

1 — O ciclo de estudos integrados conducente ao grau de mestre é objecto de direcção e gestão próprias através dos seguintes órgãos:

- a) Comissão directiva;
- b) Director;
- c) Comissão de curso.

2 — A comissão directiva é composta pelo director, nomeado ou eleito nas condições previstas no n.º 1 do artigo 25.º, e por docentes do ciclo de estudos, em condições a prever no respectivo regulamento.

3 — A comissão de curso é composta pela comissão directiva e por um representante dos alunos por cada ano do curso.

4 — A comissão directiva exerce as competências previstas nas alíneas a) a d) e g) do n.º 1 do artigo 24.º

5 — A comissão de curso exerce as competências previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 24.º

**CAPÍTULO VII****Condições de funcionamento**

## Artigo 27.º

**Calendário escolar e regime de funcionamento**

1 — O calendário escolar de cada ciclo de estudos será elaborado em conformidade com as orientações gerais definidas anualmente pelo conselho académico.

2 — Tendo em consideração a natureza e diversidade destes ciclos de estudos, os mesmos poderão funcionar em regime normal ou em regime intensivo:

a) O regime normal é ministrado durante a totalidade de cada período lectivo do calendário escolar;

b) Se a natureza de uma unidade curricular ou as limitações temporais impostas pela colaboração de especialistas convidados ou pelas condições estabelecidas em protocolos específicos celebrados entre a Universidade do Minho e outras instituições assim o exigirem, essa unidade curricular poderá ser leccionada em regime intensivo por um período inferior a cada período lectivo do calendário escolar, devendo, no entanto, respeitar-se o número total de horas lectivas previstas.

3 — O regime de funcionamento de cada curso será definido no respectivo regulamento.

## Artigo 28.º

**Condições e requisitos de (re)edição**

1 — A (re)edição dos ciclos de estudos é fixada por despacho reitoral, sob proposta do conselho científico da escola e depende, para cada curso, das disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros existentes, da procura potencial do curso e da avaliação do funcionamento de edições anteriores.

2 — Para cada edição do curso, o conselho científico da escola, em conformidade com a calendarização dos procedimentos administrativos, definida por despacho reitoral, enviará ao reitor:

- a) Documento comprovativo de que existem na instituição os recursos necessários;
- b) Plano de estudos do curso;
- c) Proposta de *numerus clausus*;
- d) Proposta de prazos de candidatura, de matrícula e de inscrições;
- e) Proposta de edital.

3 — No caso de inactivação superior a dois anos, extinção ou reedição envolvendo reestruturação do plano de estudos, o conselho científico da escola, mediante proposta da comissão directiva do ciclo de estudos, definirá os mecanismos adequados para conclusão da parte escolar.

## Artigo 29.º

**Avaliação dos ciclos de estudos**

Os conselhos científicos das escolas promoverão a avaliação dos ciclos de estudos, estabelecendo as metodologias apropriadas para o efeito.

## Artigo 30.º

**Calendarização de procedimentos**

1 — A calendarização dos procedimentos administrativos relativos à publicação de editais e selecção de candidatos é definida em despacho reitoral.

2 — A calendarização para a criação ou reestruturação de ciclos de estudos é definida em despacho reitoral.

## Artigo 31.º

**Colaboração com outras instituições**

Sempre que os ciclos de estudos conferentes do grau de mestre sejam promovidos e desenvolvidos em colaboração com outras instituições, deve ser celebrado um protocolo de cooperação definindo os termos em que a cooperação se realizará, bem como os órgãos de coordenação e respectivas competências.

## Artigo 32.º

**Regulamentos específicos dos ciclos de estudos**

Para cada ciclo de estudos será elaborado um regulamento próprio, do qual constarão obrigatoriamente:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e respectivos prazos;
- b) Condições de concretização das componentes relativas ao curso de mestrado e dissertação de natureza científica, ou trabalho de projecto, ou relatório de estágio de natureza profissional;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- d) Metodologias e regras de avaliação;
- e) Critérios de selecção e seriação dos candidatos;
- f) Condições de matrícula e inscrição no curso;
- g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores e regras a observar na orientação;
- h) Prazo limite para a entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

- i) Regras para a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio e sua apreciação;  
 j) Normas relativas às línguas em que pode ser escrita e discutida a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio;  
 l) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;  
 m) Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;  
 n) Forma de cálculo da classificação final;  
 o) Regime de prescrição do direito à inscrição;  
 p) Regras de composição da comissão directiva;  
 q) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

## CAPÍTULO VIII

### Mestrado europeu

#### Artigo 33.º

##### Mestrado europeu

1 — Aprovado e apoiado pela União Europeia, o mestrado europeu refere-se a um ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre promovido por consórcios de pelo menos três universidades europeias de três países diferentes.

2 — O ciclo de estudos do mestrado europeu decorre em pelo menos duas das universidades promotoras.

3 — A atribuição do grau de mestre no quadro de um mestrado europeu coloca as seguintes exigências:

- a) O requerente deve estar inscrito num ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre na Universidade do Minho;  
 b) O requerente deve ter realizado um período de estudos numa universidade de um outro país europeu;  
 c) O júri das provas ter incluído um membro originário de uma universidade de um outro país europeu;  
 d) A obtenção de dois pareceres positivos relativamente à dissertação, trabalho de projecto ou relatório emitidos por professores pertencentes a duas das instituições promotoras do ciclo de estudos, os quais devem ser tomados em consideração na primeira reunião do júri, fazendo parte integrante da respectiva acta;  
 e) Na discussão pública da dissertação, trabalho de projecto ou relatório, uma parte da defesa deve ocorrer numa língua oficial da União Europeia que não a portuguesa, circunstância que deve ficar explicitada na acta.

4 — O grau de mestre é atribuído por duas ou mais das instituições promotoras ou por um diploma conjunto.

## CAPÍTULO IX

### Disposições transitórias e finais

#### Artigo 34.º

##### Regime transitório

Aos procedimentos em curso à data da entrada em vigor do presente Regulamento aplica-se o Regulamento vigente à data do seu início, salvo se o candidato declarar optar pelo novo regime, caso em que este se lhe aplicará na totalidade.

#### Artigo 35.º

##### Revisão do Regulamento

1 — O presente Regulamento poderá ser revisto:

- a) Decorridos dois anos após a data da sua publicação;  
 b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho académico.

2 — As alterações ao Regulamento exigem a aprovação por maioria absoluta de votos dos membros do conselho académico.

#### Artigo 36.º

##### Casos omissos

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação, sendo os casos omissos decididos por despacho reitoral, ouvido o conselho académico.

#### Artigo 37.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### Despacho n.º 12 215/2007

Pelo despacho RT-08/2006, de 14 de Fevereiro, foi definida a afectação de lugares do quadro de professores da Universidade do Minho.

Face à solicitação de reafectação de lugares do quadro do pessoal docente apresentada, entretanto, pela Escola de Ciências da Saúde, verifica-se, agora, a necessidade de proceder a algumas alterações.

Nestas condições, determino:

1 — A afectação de lugares do quadro de professores catedráticos e associados da Universidade do Minho é a que consta do mapa anexo.

2 — É revogado o despacho RT-08/2006, de 14 de Fevereiro.

8 de Maio de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Grupo	Número de lugares	
	Professor catedrático	Professor associado
<b>Escola de Ciências</b>		
Biologia .....	3	8
Física .....	7	13
Geologia .....	2	4
Matemática .....	6	11
Matemática para a Ciência e Tecnologia ...	2	5
Química Orgânica .....	3	6
Química Física e Química Analítica .....	2	3
Vagas da Escola por afectar .....	0	1
<i>Total da Escola de Ciências .....</i>	25	51
<b>Escola de Economia e Gestão</b>		
Administração Pública .....	1	2
Ciência Política .....	1	1
Economia .....	6	12
Gestão .....	4	11
Política Internacional .....	1	1
Vagas da Escola por afectar .....	0	0
<i>Total da Escola de Economia e Gestão .....</i>	13	27
<b>Escola de Engenharia</b>		
Ciências e Engenharia de Polímeros .....	4	7
Ciências e Tecnologia Têxtil .....	4	8
Electrónica Industrial .....	5	9
Engenharia Química e Biológica .....	4	5
Engenharia Civil .....	5	10
Engenharia e Tecnologia Mecânica .....	5	10
Informática .....	6	12
Gestão Industrial e da Tecnologia .....	4	7
Engenharia de Sistemas e de Processos Industriais .....	3	6
Tecnologias e Sistemas de Informação ....	4	7
Vagas da Escola por afectar .....	1	8
<i>Total da Escola de Engenharia .....</i>	45	89
<b>Instituto de Ciências Sociais</b>		
Antropologia .....	0	1
Arqueologia .....	1	1
Ciências da Comunicação .....	3	6
Geografia .....	1	2
História .....	1	4
Sociologia .....	3	5
Vagas do Instituto por afectar .....	0	0
<i>Total do Instituto de Ciências Sociais .....</i>	9	19